



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 58000.001055/2008-82  
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL ESPORTE EDUCACIONAL  
CÓDIGO UG : 180007  
CIDADE : BRASILIA  
RELATÓRIO N° : 209308  
UCI EXECUTORA : 170979

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 209308, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela Secretaria Nacional do Esporte Educacional.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 28/04/2008 a 23/05/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESPESAS REALIZADA, RECEITAS ARRECADADAS E PATRIMÔNIO GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- ATUAÇÃO DA CGU
- FORMALIZAÇÃO LEGAL DA TOMADA DE CONTAS

## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

De acordo com o que estabelece o artigo 3º da Decisão Normativa TCU nº 85, de 19.9.2007, este Órgão de Controle Interno realizou, para as contas de 2007, análise simplificada referente à gestão da Secretaria Nacional do Esporte Educacional, considerando que a Unidade não arrecada receita, não gera patrimônio, tampouco realizada despesas, sendo todos os gastos para execução dos Programas de Governo relacionados a essa Secretaria são realizados por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte - SPOA/ME, ficando a cargo da Unidade as funções finalísticas dos respectivos Programas de Governo.

### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

Com base nos exames realizados por esta equipe de auditoria e nas informações apresentadas pela Unidade (Anexo "C" do Relatório de Gestão - fls. 102), verificamos que a Secretaria Nacional de Esporte Educacional não utiliza Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal.

### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

De forma geral, baseado nas informações prestadas pelo gestor, observou-se que a Secretaria Nacional de Esporte Educacional adotou medidas de atendimento às deliberações do Tribunal de Contas da União, emanadas durante o exercício de 2007, consoante relatado em item próprio deste Relatório.

#### **5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo- "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

#### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo- "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília, 23 de maio de 2008.

NOME	CARGO	ASSINATURA
FERNANDA FAGUNDES DE ANDRADE	TFC	_____
ROGERIO GOULART BARBOZA	AFC	_____



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 209308  
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL ESPORTE EDUCACIONAL  
CÓDIGO : 180007  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 58000.001055/2008-82  
CIDADE : BRASILIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 209308, os gestores tiveram suas contas certificadas como regulares.

Brasília, 23 de maio de 2008.

ROGÉRIO GOULART BARBOZA  
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DO ESPORTE



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 209308  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 58000.001055/2008-82  
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL ESPORTE EDUCACIONAL  
CÓDIGO : 180007  
CIDADE : BRASILIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2008

MAX HERREN  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE PRODUÇÃO E EMPREGO